



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

**LEI N.º 1.738**  
**DE 19 DE OUTUBRO 2017.**

**“Autoriza o Município de Dumont a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, que específica e dá outras providências”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Procuradoria Geral do Município de Dumont autorizada a não ajuizar ações ou execuções de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais o encargo e os acréscimos legais contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º - O valor previsto no “caput” poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

§ 1º - Na hipótese dos débitos referidos no “caput”, relativos ao mesmo devedor, superarem, caso somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

§ 2º - O não ajuizamento ou a desistência da execução fiscal na hipótese prevista no art. 1º desta lei, não importará em extinção do débito, podendo o mesmo ser cobrado administrativamente pela municipalidade, além da inclusão do nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

**Art. 3º** - Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Dumont;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

**Art. 4º** - A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§ 1º - O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa autorizados pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, será realizado pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Dumont e/ou pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a cancelar os créditos abrangidos por esta lei, quando consumada a prescrição.

**Art. 7º** - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**Art. 8º** - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 19 de outubro de 2017.**

  
**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**